

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 043/2015

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do Memorando n.º 047/GAB/SEMUSA/2015 e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED Memorandos n.º 077/2014/SGE/GAB/SEMED, considerando que os **Candidatos convocados nos Editais N.º 037-SEMUSA, 039 e 040-SEMED não compareceram, CONVOCA**, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2013/PMJP/RO, publicado no D. O. M. N.º 1673, em 04/10/2013, referente ao Processo n.º 1-11168/2013, resultado final publicado no D.O.M. N.º 1769, em 26/02/2014.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
047.015-5	THALITA BORGES DE CAMPOS	51,00	9º

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
001.130-4	EDILSON MOREIRA VERLY	61,00	12º
061.316-9	JOSUE GONÇALVES CALHEIRO	61,00	13º
056.089-8	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	61,00	14º

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
050.371-1	ROSIMÉRI DE OLIVEIRA MOURA	51,00	7º
051.938-2	FRANCOISE FÉLIX DE SOUSA	51,00	71º
040.074-2	MARIA STELLA CEZARIO DE BARROS	51,00	72º
060.428-3	MARILENE VIEIRA DA SILVA	51,00	73º
058.026-0	ANGELA GOMES FREIRES	51,00	74º
057.339-6	TANIA CRISTINA TORRES	51,00	75º

O(s) candidato(s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2013, considerado **Apto** através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904 - Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **08/07/2015 a 06/08/2015**, de segundas-feiras às quintas-feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs** e das **14:00hs às 18:00 hs** e sextas-feiras das **07:30 hs às 13:30 hs**.

Ji-Paraná, 06 de julho de 2015.

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

### DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo 1 - Requisito/Escolaridade do Edital n.º 001/GAB/PMJP/2013, de 04 de Outubro de 2013 e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificação de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação	-

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	(Destinada ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. <a href="http://www.fj.ro.gov.br">www.fj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
02 duas cópias (simples)	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364.	-
02 duas cópias (simples)	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364.	-
02 duas cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais. ANEXO 1 - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
Professor Nível II 25 HORAS	Ensino Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia
FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES 40 HORAS	Ensino Médio Completo/Experiência de 02 anos - CNH “B”

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 047/2015

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Procuradoria Geral do Município, através do Memo. N.º 681/PGM/PMJP/2015, CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012/PMJP/RO, publicado no D. O. M. N.º 1296, em 27/03/2012, referente ao processo n.º 19254/2011, resultado final publicado no D.O.M. N.º 1380, em 26/07/2012, homologado pelo Decreto N.º 17606/GAB/PMJP/2012, publicado no DOMJP n.º 1382, edição de 30/07/2012, prorrogado o prazo de vigência do Concurso através do Decreto N.º 3254/GAB/PMJP/2014, de 14 de julho de 2014, publicado no D.O.M. N.º 1862 de 17 de Julho de 2014.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	NOTA FINAL
826.620-4	NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO	9º	95,20

O (s) candidato (s) acima classificado (s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2012, considerado **Apto** pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904 - Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência e posse, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **08/07/2015 a 06/08/2015**, de segundas-feiras às quintas-feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs** e das **14:00hs às 18:00 hs** e sextas-feiras das **07:30 hs às 13:30 hs**.

Ji-Paraná, 06 de Julho de 2015.

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

### DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia e CTPS original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico, deve estar de acordo com Anexo 1 - Requisito/Escolaridade do Edital n.º 001/GAB/PMJP/2012, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe)	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)	-
1 (uma) original	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação, junto com o comprovante)	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.	Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. <a href="http://www.fj.ro.gov.br">www.fj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
02 duas cópias (simples)	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do Município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
02 duas cópias (simples)	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 duas cópias (simples)	Jornal da Convocação;	-

### ANEXO 1 - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
PROCURADOR (PGM)	Ensino Superior em Direito e Inscrição no respectivo Órgão de Classe.

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 048/2015

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando N.º 033/2015/SGE/SEMED,077/2014/SGE/GAB/SEMED e 082/15/GAB/SEMED, considerando que os **Candidatos convocados nos Editais N.º 040 e 041/SEMAD/CGRHA não compareceram, CONVOCA** para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012/PMJP/RO, publicado no D. O. M. N.º 1296, em 27/03/2012, referente ao processo n.º 19254/2011, resultado final publicado no D.O.M. N.º 1380, em 26/07/2012, homologado pelo Decreto N.º 17606/GAB/PMJP/2012, publicado no DOMJP n.º 1382, edição de 30/07/2012, prorrogado o prazo de vigência do Concurso através do Decreto N.º 3254/GAB/PMJP/2014, de 14 de julho de 2014, publicado no D.O.M. N.º 1862 de 17 de Julho de 2014.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS. FINAL	NOTA FINAL
833.955-4	EULALIA DA SILVA MAGRON	18º	51,00

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS. FINAL	NOTA FINAL
820.956-1	SUZANA DAS CANDEIAS BIAZZATI	94º	51,00
823.150-8	MARILZA PASTORE	95º	51,00

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
825.197-5	JULIANA DA SILVA NOVA	10º	72,00
824.229-1	POLYANA LUSTOSA BEZERRA	11º	71,00

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
826.007-9	MARTA TUPY DOS REIS	27º	64,00
824.752-8	DENISE DE SOUSA FERREIRA	28º	64,00

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
829.241-8	CLEONICE APARECIDA FERNANDES	29º	68,00

O (s) candidato (s) acima classificado (s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2012, considerado **Apto** pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904 - Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência e posse, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **08/07/2015 a 06/08/2015**, de segundas-feiras às quintas-feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs** e das **14:00hs às 18:00 hs** e sextas-feiras das **07:30 hs às 13:30 hs**.

Ji-Paraná, 06 de Julho de 2015.

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

### DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia e CTPS original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico, deve estar de acordo com Anexo 1 - Requisito/Escolaridade do Edital n.º 001/GAB/PMJP/2012, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe)	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação, junto com o comprovante)	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.	Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. <a href="http://www.fj.ro.gov.br">www.fj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
02 duas cópias (simples)	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do Município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
02 duas cópias (simples)	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 duas cópias (simples)	Jornal da Convocação;	-

### ANEXO 1 - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HORAS	Ensino Superior com Licenciatura em Educação Física
PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS	

 **ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CASTANHEIRAS**

LEI N.º 838/2015

Define os créditos de pequeno valor (RPV) para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e fixa outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, Estado de Rondônia, **Claudio Martins de Oliveira** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 838/2015

**Art. 1º** - Para fins previstos no artigo 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Castanheiras/RO, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente autorizado, não exceda o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos ao tempo em que for requisitado judicialmente.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo deverá ser considerado de pequeno valor o débito total da condenação por ação judicial, sendo vedado o fracionamento, repartição ou quebra por credor ou substituto.

**§ 2º** - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*.

**§ 3º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**§ 4º** - É facultado ao exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei, bem como a administração possa compensar possíveis débitos do beneficiário para com o Município.

**§ 5º** - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica total quitação do crédito exequendo.

**Art. 2º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor independe de precatório, e será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da apresentação de mandado judicial à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretária, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a liquidez e a exigibilidade da obrigação.

**§ 1º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios da justiça protocolados junto à municipalidade.

**§ 2º** - Na hipótese do § 4º do artigo 1º desta Lei, o requerimento será também instruído com a renúncia expressa, pelo credor, do excedente do pequeno valor, apurado na data do pagamento.

**§ 3º** - Constatada a regularidade formal e material da requisição a Procuradoria Geral do Município a remeterá para a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ ou entidade devedora para que efetue o pagamento.

**Art. 3º** - A SEMFAZ e a SEMPLAN deverão prever anualmente reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 30 de Junho de 2015.

**CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

 **ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CASTANHEIRAS**

LEI N.º 839/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 839/2015

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para o seguinte.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de

programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**§ 2º** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter

a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**§ Único** - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015 e 2016.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal

nal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores 2013, 2014 e 2015. e da projeção dos valores para 2016, 2017.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes: Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limi-

tação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de

outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificados no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites

estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do valor orçado para o exercício 2016.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 30 de Junho de 2015.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
PREFEITO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CASTANHEIRAS**

**LEI N.º 840/2015**

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI N.º 840/2015**

**Capítulo I  
DA FINALIDADE**

Art. 1.º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2.º - Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3.º - O Município de Castanheiras, através de seus órgãos e entidades, compete:

- I - Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II - Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal do idoso;
- III - Promover as articulações intra-setoriais e inter-setoriais necessárias à implementação da política municipal do idoso.

Art. 4.º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 5.º - O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada assistência asilar pelo Município de Castanheiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

**Capítulo II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6.º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Castanheiras deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**Seção II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 7.º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;
- V - Estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VI - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Capítulo III  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 8.º - Compete à Secretária Municipal de Ação Social a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9.º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da política municipal do idoso.

Art. 10 - Compete, ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Castanheiras.

**Capítulo IV**

**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 11 - Na implementação da política municipal do idoso, são prioridades, entre outras:

- I - Da Secretaria de Ação Social:
  - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
  - b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
  - c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos; planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no município;
  - d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.
- II - Da Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
  - b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
  - c) Desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes inter-profissionais;
  - d) Fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.
- III - Da Secretaria Municipal de Educação:
  - a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
  - b) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.
- IV - Da Secretaria Municipal de Planejamento:
  - a) Incentivar a participação do idoso quanto a sua reintegração no mercado de trabalho, no setor público e privado.
- V - Das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura ou congêneres:
  - a) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
  - b) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
  - c) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

**Capítulo V  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I - Seis (06) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:
  - a) Secretaria Municipal de Ação Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Fazenda;
  - d) Secretaria Municipal de Educação;
  - e) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, ou congêneres;
  - f) Secretaria Municipal de Planejamento.
- II - Seis (06) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:
  - a) Comunidade São Cristóvão de Castanheiras;
  - b) Associação das Mulheres de Castanheiras - ASMUC;
  - c) Grupos de Idosos;
  - d) Comunidade Sagrado Coração de Maria de Jardinópolis;
  - e) Igreja Assembleia de Deus de Castanheiras;
  - f) Associação Comercial e Industrial de Castanheiras - ACICAST.

§ 1º A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.  
§ 2º A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês subsequente em que forem nomeados os conselheiros.

Art. 13 - O mandato do Conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 14 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas durante o ano, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 17 - A Diretoria do Conselho que será escolhida dentre os seus membros, em *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretários.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º A Presidência do Conselho terá mandato de um ano podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

**Capítulo VI**

**DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas aos idosos, no município de Castanheiras.

Art. 19 - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Fazenda, depositado em conta especial sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, aprovadas pelo Conselho Municipal do idoso.

- Art. 20 - Constitui receita do Conselho Municipal do Idoso:
  - I - As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
  - II - As contribuições e auxílios da União, Estado, Município ou de entidades privadas;
  - III - Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;
  - IV - Os rendimentos oriundos de participação em fundos especiais de aplicação de recursos;
  - V - Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados;
  - VI - Taxas de seminários, encontros e eventuais afins.

**Capítulo VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, antes de conceder inscrição ou registro,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CASTANHEIRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 164/SEMAD/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/PMC/2015**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTANHEIRAS/RO - ACICAST.**

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF nº 092.622.877-39, residente e domiciliado nesta cidade de Castanheiras a Rua Jatobá s/n, doravante denominado **Município**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTANHEIRAS - ACICAST**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **ENTIDADE** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 18.644.230/0001-59, com sede na Avenida das Palmeiras nº 741, Centro, Castanheiras Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ROBSON WAGNER DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, titular do RG. 761.942/RO e CPF/MF 726.189.652-72, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida das Acácias s/n, Castanheiras - RO, resolvem Firmar o presente Termo de Convênio, por interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 164/2015/SEMAD/PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Município de Castanheiras - RO, autorizado pela LOA 831/2014 e em obediência ao art. 116 da Lei 8.666/93, repassará a Associação Comercial e Industrial de Castanheiras - ACICAST, recursos financeiros para realização de evento comemorativo referente ao Dia do Padroeiro do município de Castanheiras/RO, evento que se realizará no dia 25/07/2015, conforme Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo nº 164/2015/SEMAD/PMC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE o valor total de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), em parcela única.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor a ser repassado em espécie pelo Município em favor da ACICAST será no total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O representante legal da ACICAST deverá prestar contas dos recursos que lhe forem repassados anteriormente até 30 (trinta) dias após a realização do evento, devendo acompanhar a prestação de contas os documentos que comprovem as despesas bem como relatório circunstanciado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência de vigência do presente Convênio é de ate 60 (sessenta) dias a contar o termino do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática indicada nos autos do Processo Administrativo nº 164/2015/SEMAD/PMC.

Funcional Programática - 04.122.0009.2.111 - Contribuições a Entidades Sem Fins Lucrativos, Elemento de Despesas - 3.3.50.43.00.00, Ficha Financeira 33, Subvenções Sociais de acordo com NE 570/2015 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE**

O presente Convênio está amparado pela Lei Orçamentária Municipal nº 831/2014 e Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O município reserva para si o direito de oportuno tempore, fiscalizar in loco a aplicação dos recursos repassados por este

às entidades e organizações de que fala o "caput" deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 22 - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

Art. 23 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como no Fundo Municipal do Idoso.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 25 - O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei para elaborar seu Regimento Interno condicionado à aprovação do Poder Executivo.

Art. 26 - O mandato dos primeiros conselheiros irá da indicação e nomeação à data de 31/12/2016 e os demais mandatos serão de dois anos.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrario. Paço Municipal de Castanheiras/RO, 30 de Junho de 2015.

**CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
PREFEITO**

Convênio, nomeado para tanto o Secretário Municipal de Administração, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, podendo este exercer as prerrogativas de Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

As aplicabilidades dos recursos provenientes do presente Convênio serão de inteira responsabilidade da ACICAST, bem como de seus representantes legais.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE deverá prestar contas dos valores recebidos pelo MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o termino deste Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditorias expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de cumprimento do objeto;
- III - Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV - Relatório de Execução físico-financeiro;
- V - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO;
- VII - Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
- IX - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pelo MUNICÍPIO;

§ 1º - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da ENTIDADE e mantidos em arquivos próprios, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município de Castanheiras/RO, por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo da prestação de contas.

§ 2º - A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput do presente artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido de pleno direito na hipótese do inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste instrumento e as instituídas no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial dos Municípios, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici - RO, com a exclusão de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, ou se tome para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Castanheiras - RO, 06 de Julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS  
CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTANHEIRAS - ACICAST  
ROBSON WAGNER DA CONCEIÇÃO BARBOSA  
Presidente - ACICAST**

Testemunhas:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VALE DO ANARI**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Pregoeiro Interino, nomeado pelo portaria nº 1311/GP/2015, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, DENTES, PARAFUSO COM PORCAS, FILTROS, PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES., valor estimado R\$ 259.849,59 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 284/2015. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 08:30 horas do dia 20 de julho de 2015.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, sito à Av. Capitão Silvío de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico [cpl@valedoanari.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoanari.ro.gov.br) para maiores informações através do telefone (69) 3525-1018 ou (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 07 de julho de 2015

**Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto**  
Pregoeiro Interino

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE LOCALIZAÇÃO**

O Senhor **EDSON ALEOTTI**, localizado à Linha 08, Lote 31, Gleba 04, CPF nº: 491.912.509-78, torna público que requereu à SEMEIA em 02/06/2015, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de Piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE INSTALAÇÃO**

O Senhor **EDSON ALEOTTI**, localizado à Linha 08, Lote 31, Gleba 04, CPF nº: 491.912.509-78, torna público que requereu à SEMEIA em 02/06/2015, a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de Piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE OPERAÇÃO**

O Senhor **EDSON ALEOTTI**, localizado à Linha 08, Lote 31, Gleba 04, CPF nº: 491.912.509-78, torna público que requereu à SEMEIA em 02/06/2015, a Licença Municipal de Operação, para a atividade de Piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE INSTALAÇÃO**

O Senhor **EDSON ALEOTTI**, localizado à Linha 08, Lote 32, Gleba 04, CPF nº: 491.912.509-78, torna público que requereu à SEMEIA em 02/06/2015, a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de Piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE OPERAÇÃO**

O Senhor **EDSON ALEOTTI**, localizado à Linha 08, Lote 32, Gleba 04, CPF nº: 491.912.509-78, torna público que requereu à SEMEIA em 02/06/2015, a Licença Municipal de Operação, para a atividade de Piscicultura.



**SOFT  
ASSESSORIA  
CONTÁBIL**

AUDISNEI ROSA LEANDRO -CRC-RO: 005490/0-6

Abertura e encerramento de empresas em geral DIRPF - DIRPJ - rotinas contábil em geral

Rua Abílio Freire, 488 - Ji-Paraná (RO) - Fone: 3422-4702

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE LOCALIZAÇÃO (LML)**

A EMPRESA CONSTRUPONCIO CONSTRUTORA RONDÔNIA EIRELI, localizada a Rua SUZANO N. 19, Bairro JARDIM PRESIDENCIAL I, inscrito no CNPJ: nº 18.674.891/0001-27, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/07/2015, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de Construção Civil.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE INSTALAÇÃO (LMI)**

A EMPRESA CONSTRUPONCIO CONSTRUTORA RONDÔNIA EIRELI, localizada a Rua SUZANO N. 19, Bairro JARDIM PRESIDENCIAL I, inscrito no CNPJ: nº 18.674.891/0001-27, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/07/2015, a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de Construção Civil.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE LOCALIZAÇÃO (LML)**

O **SR. MILTON RODRIGUES DA SILVA**, localizado a Linha 128 Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, inscrito no CNPJ/CEP: nº 113.951.252-87, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/07/15 a Licença Municipal de Localização, para a atividade de piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE INSTALAÇÃO (LMI)**

O **SR. MILTON RODRIGUES DA SILVA**, localizado a Linha 128 Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, inscrito no CNPJ/CEP: nº 113.951.252-87, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/07/15 a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE OPERAÇÃO (LMO)**

O **SR. MILTON RODRIGUES DA SILVA**, localizado a Linha 128 Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, inscrito no CNPJ/CEP: nº 113.951.252-87, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/07/15 a Licença Municipal de Operação, para a atividade de piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL  
DE LOCALIZAÇÃO (LML)**

A empresa **C. ROBERTO ARRUDA - ME**, localizada a Rua José Eduardo Vieira n. 2633, Bairro São Francisco, inscrito no CNPJ: nº 22.258.868/0001-29, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/07/2015, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo.

**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Lauda Padronizada do Diário da Justiça  
Comarca de Machadinho do Oeste/RO  
Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 (trinta) dias

Vara: 1ª Vara Cível  
Proc.: 0002731-35.2014.8.22.0019  
Classe: Reintegração/Manutenção de Posse  
Requerente: Ihan Lopes dos Santos  
Advogado: Dilcenir Camilo de Melo  
**Requerido: Altair Pereira Rodrigues**

**FINALIDADE:** Citar **Altair Pereira Rodrigues**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR a parte acima mencionada para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

PRAZO PARA RESPOSTA: 15 (quinze) dias a contar da dilação do prazo do edital.

Vara: 1ª Vara Cível  
Processo: 0002731-35.2014.8.22.0019  
Classe: Reintegração/Manutenção de Posse  
Requerente: Ihan Lopes dos Santos  
Advogado: Dilcenir Camilo de Melo  
**Requerido: Altair Pereira Rodrigues**

Machadinho do Oeste – RO, 18 de maio de 2015.

**Rosângela Maria de Oliveira Costa**  
Diretora de Cartório

**COOPLENU -** Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Leite Nova União  
Linha 621 Km 45 – Gov. Jorge Teixeira/RO CEP: 76.898.000 CNPJ 08.505.708/0001-06.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Leite Nova União - COOPLENU, Sr. Benedito Nunes Alves no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 19º do Estatuto Social da Cooperativa, convoca os cooperados em condição de votar, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 19 de Julho de 2015, no Barracão da Sede da Cooperativa dos Produtores de Leite de Nova União, Situada na Linha 621, Km 45 Gov. Jorge Teixeira – RO. CEP: 76.898.000 Zona Rural, às 07h30min com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação; às 08h30min, com a presença da metade mais um dos cooperados, em segunda convocação; e 09h30min, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados em terceira convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta:

**EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA  
ORDEM DO DIA**

1. Informes.
2. Avaliação e prestação de contas do exercício de 2013.
3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva.
4. Eleição do Conselho Fiscal.
5. Outros assuntos do interesse dos cooperados.

Gov. Jorge Teixeira-RO 07 de Julho de 2015.

**Cícero Novais de Lima**  
Diretor Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo nº **GI-389/2015**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 042/CPL/2015**. Com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO – FILTROS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**. Vem HOMOLOGAR a favor das empresas:

Empresa: **BUSSIOLI & BUSSIOLI LTDA - EPP**, vencedora dos Lotes **036, 054, 055, 072, 087, 090, 098, 099, 102, 111, 113**. Perfazendo um valor de **R\$ 3.801,59 (Três mil oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**;

Empresa: **COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, vencedora dos Lotes **001, 004, 015, 017, 038, 063, 064, 071, 084, 085, 100, 109**. Perfazendo um valor de **R\$ 5.744,79 (Cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**;

Empresa: **EDVAN ALVES DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, vencedora dos Lotes **003, 012, 043, 044, 048, 059, 061, 062, 065, 067, 073, 077, 091**. Perfazendo um valor de **R\$ 1.750,92 (Um mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**;

Empresa: **ELVIS DIAS DE SOUZA - ME**, vencedora dos Lotes **006, 007, 008, 010, 011, 014, 016, 022, 023, 026, 028, 032, 033, 034, 039, 040, 042, 045, 049, 051, 052, 069, 070, 074, 075, 076, 080, 082, 086, 092, 093, 095, 103, 106, 107, 108, 112, 114**. Perfazendo um valor de **R\$ 14.547,01 (Quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo)**;

Empresa: **PEMAZA A/S (JI-PARANÁ)**, vencedora dos Lotes **050, 056, 057, 060, 068, 083, 104, 110**. Perfazendo um valor de **R\$ 3.431,50 (Três mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**;

Empresa: **SCHIAVI & GOMES LTDA - EPP**, vencedora dos Lotes **009, 020, 027, 029, 030, 041, 058, 079, 081, 088, 089, 094, 097**. Perfazendo um valor de **R\$ 6.982,22 (Seis mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)**;

Empresa: **VICTO & LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA – ME (MATRIZ)**, vencedora dos Lotes **002, 005, 013, 018, 019, 021, 024, 025, 031, 035, 037, 046, 047, 053, 066, 078, 096, 101, 105**. Perfazendo um valor de **R\$ 8.401,34 (Oito mil quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos)**;

Publique-se o presente.

Teixeiraópolis – RO, 06 de Julho de 2015.

**VALDIR MENDES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PRESIDENTE MÉDICI**

Extrato da ata registro de preços Nº 16/SE-MEC/2015 do processo administrativo Nº. 382/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42.

**Contratada:** COMAPE COM. MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 84.572.742/0002-62. DO VALOR: R\$ 1.232.099,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil e noventa e nove reais).

**Contratada:** BUSSIOLI E BUSSIOLI LTDA ME - CNPJ: 02.669.727/0001-91. DO VALOR: R\$ 1.109.915,00 (um milhão cento e nove mil novecentos e quinze reais). **DO OBJETO:** Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e serviços de manutenção para a frota de veículos pertencentes à SEMEC. **DO RECURSO:** As despesas correrão por dotação orçamentária da secretaria solicitante. **Informações:** A presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço [www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)

Presidente Médici/RO, 07 de julho de 2015.

**Maria de Lourdes Dantas Alves**  
Prefeita

**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Lauda Padronizada do Diário da Justiça  
Comarca de Ji-Paraná/RO  
4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**CITAÇÃO DE: PAULO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 419.088.212-72, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR a parte supramencionada para pagar o débito no prazo de 3 (três) dias, **SOB PENA** de ser-lhes penhorados tantos bens quantos forem suficientes para assegurar a totalidade do débito e acréscimos legais, sendo fixados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, advertindo-os ainda, de que poderá, no prazo de 15 dias opor embargos.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).**

**RESUMO INICIAL:** O exequente alega que é credor do executado da importância de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) referente à venda de mercadorias a prazo. Ocorre que o executado não honrou o compromisso assumido de pagar a duplicata na data aprazada e apesar de instados para efetuar o pagamento do débito, não o fez... Assim, requer a citação do executado para no prazo de três dias promover o pagamento da importância de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), sob pena de penhora.

**PRAZO:** O prazo para oferecer embargos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação do Edital.

Autos nº: **0016607-02.2014.822.0005**  
Classe: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Distribuidora de Autopeças Rondobras Ltda  
Advogado: Edson Cesar Calixto – OAB 1873  
Executado: Paulo João da Silva

**Sede de Juízo:** Fórum Desembargador Hugo Auller – Avenida Ji-Paraná, nº615 – Bairro Urupá, CEP: 76.900-261 / Fone: (69) 3421-1337 ou 3421-1339, [email: jip4civel@tjro.jus.br](mailto:jip4civel@tjro.jus.br)

Ji-Paraná, 1º de junho de 2015.

**Luzia Lopes Castelan**  
Diretora de Cartório

**VENDE-SE UM LAVADOR**

Vende-se um lavador com 2 rampas e 2 máquinas de lavar com todos os acessórios, 1 compressor, 1 aspirador e 1 calibrador de pneus eletrônico.

\* Com projeto ambiental, reaproveitamento de água de chuva, reuso de água das rampas, com caixa de óleo, 3 filtros de areia e brita.

\* Obra finalizada, pronta para trabalhar.

**(69) 3463-2436 / 9974-8831**

**Rua Edson Duarte Lopes, nº1900  
Mirante da Serra – RO**

[www.lavadormirante.com.br](http://www.lavadormirante.com.br)